

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PARAGOMINAS/PA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PARAGOMINAS/PA por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste Edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a **premiação** de iniciativas culturais continuadas desenvolvidas por **Pontos e Pontões de Cultura**, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste Edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, **sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida**, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Paragominas/PA por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 186.503,20** (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e três reais e vinte centavos) para a premiação de **16** (dezesesseis) entidades e/ou coletivos, no valor de **R\$ 11.656,45** (onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada prêmio, conforme disponibilidade orçamentária dos recursos que suportarão as despesas previstas neste certame, conforme determina o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101/2000).

2.2 O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas será pago integralmente, não havendo retenção na fonte de Imposto de Renda ou contribuição previdenciária, considerando tratar-se de **premiação cultural** na modalidade doação sem encargo. O valor será depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Parágrafo único: Eventual incidência tributária será de responsabilidade exclusiva do(a) contemplado(a), nos termos da legislação vigente.

2.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas será pago integralmente, não havendo retenção na fonte do Imposto de Renda, considerando a natureza jurídica de premiação cultural na modalidade doação sem encargo. O valor será depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Parágrafo único: Eventual incidência tributária posterior, nos termos da legislação aplicável ao regime jurídico-fiscal da entidade contemplada, caso esta não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei, será de sua exclusiva responsabilidade.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, considera-se:

I – Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que desenvolve atividades culturais em sua comunidade;

II – Coletivo Cultural: grupo de pessoas que desenvolve atividades culturais de forma continuada, ainda que sem constituição jurídica;

III – Representante do Coletivo: pessoa física indicada pelos integrantes do coletivo cultural para responder pela inscrição e pelo recebimento da premiação;

IV – Ponto de Cultura: entidade ou coletivo cultural certificado ou reconhecido no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva;

V – Pontão de Cultura: entidade com constituição jurídica responsável por articular, acompanhar e apoiar redes de pontos de cultura.

4. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

4.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura constitui instrumento da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018/2014, sendo composto por grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais

contínuas e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

4.2 Poderão participar deste Edital:

I – Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura;

II – Entidades e coletivos ainda não certificados, desde que atendam aos requisitos previstos neste item para fins de enquadramento como Ponto de Cultura.

4.3 Para fins deste Edital, as entidades e coletivos não certificados poderão ser:

I – Pré-certificados, quando obtiverem pontuação mínima de **50 pontos (50% total)** na Etapa de Seleção, conforme critérios do Anexo 2, demonstrando histórico de atuação cultural a partir do *portfólio* (relatório com material de comprovação das atividades), da *Ficha de Inscrição e demais conteúdos*, compatíveis com os princípios da Política Nacional de Cultura Viva;

II – Habilitados à certificação, quando, além da pontuação mínima, apresentarem a documentação exigida na Etapa de Habilitação.

4.4 A pré-certificação constitui ato administrativo municipal para fins exclusivos deste Edital, não equivalendo à certificação nacional definitiva.

4.5 Caso a entidade ou coletivo declare já possuir certificação como Ponto ou Pontão de Cultura no Formulário de Inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer realizará a verificação na Plataforma Cultura Viva ou em base oficial disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

§1º Não comprovada a certificação, a candidatura será submetida aos mesmos critérios e procedimentos aplicáveis às entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser pré-certificada nos termos deste Edital, assegurado o direito à interposição de recurso na Fase de Seleção.

4.6 A entidade ou coletivo que não possua certificação prévia e que não alcance a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos exigida para fins de pré-certificação será desclassificada do certame, por não demonstrar atendimento aos requisitos mínimos de enquadramento na Política Nacional de Cultura Viva.

4.7 A certificação como Ponto de Cultura decorrente deste Edital ficará condicionada à homologação pelo Ministério da Cultura, mediante envio da relação de entidades habilitadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, conforme regulamentação vigente.

4.8 A homologação pelo Ministério da Cultura possui natureza declaratória e não interfere no pagamento da premiação, que poderá ocorrer independentemente da emissão formal da Certificação Simplificada.

4.9 Este Edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura, sendo possível apenas a certificação como **Ponto de Cultura para entidades ou coletivos que ainda não possuam certificação nacional.**

4.10 A participação neste Edital implica ciência de que a certificação nacional depende de ato formal do Ministério da Cultura, não configurando direito adquirido automático pela simples classificação ou habilitação no certame.

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Poderão participar deste Edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e **ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura**, desde que **cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional**, conforme item 3 deste Edital.

5.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos **comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local**, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1 Não podem participar do presente Edital:

I- Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

II- Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

III- Instituições privadas com fins lucrativos;

IV- Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

V- Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

VI- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VII- Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VIII- Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

1) Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

2) Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

a) Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta e;

XI. Proponentes **inadimplentes com a prestação de contas de editais de projetos** realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT, com recursos da Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas

públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **07/05/2026 a 16/05/2026**, por meio do email leialdirblancsiclo2@gmail.com ou de forma física, de segunda-feira a sábado, no horário de 08:00 horas as 12:00 horas e de 14:00h as 18:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Av. Pte. Vargas, S/N, Bairro Célio Miranda-Paragominas/PA.

Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.2 A inscrição consistirá no envio da candidatura, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste Edital);

II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade ou coletivo há no mínimo **2 (dois) anos** no Município de Paragominas/PA, por meio de registros das ações realizadas, tais como: cartazes, folhetos, fotografias, materiais audiovisuais (links abertos), publicações em jornais e revistas, páginas na internet, depoimentos, programas, convites para eventos, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades culturais e instituições de ensino, entre outros.

Parágrafo único. É obrigatório que pelo menos uma comprovação apresente data anterior a 2 (dois) anos da publicação deste Edital, bem como a apresentação de materiais recentes que demonstrem a continuidade das atividades culturais desenvolvidas.

III. Em caso de **candidatura como grupo/coletivo cultural**, deverá ser apresentada a **Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4)**, devidamente preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os integrantes;

IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas, sendo exigidas das pessoas:

- do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- integrantes do coletivo informal;

V- Outros documentos que a proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação da candidatura.

7.3 Cada entidade ou coletivo poderá apresentar apenas 1 (uma) inscrição neste Edital. Em caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição enviada.

7.4 As entidades ou coletivos apresentarem documentos ilegíveis ou que comprometam a análise dos itens obrigatórios serão desclassificados na etapa de seleção.

7.5 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer- SECULT não se responsabiliza por inscrições não concluídas por problemas técnicos, falhas de conexão ou falta de energia elétrica.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural declara ciência e concordância com todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, bem como com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva – PNCV), a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), os Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, e demais normas regulamentares.

8. COTAS

8.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo I, cotas em todas as categorias deste Edital para:

I – Pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

II – Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

III – Pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

8.2 As cotas serão destinadas:

I- às entidades culturais (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes ou de integrantes da iniciativa cultural majoritariamente (50% + 1) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II- para os coletivos culturais informais (sem CNPJ) compostos majoritariamente (50% + 1) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos critérios e regramentos estabelecidos neste Edital.

8.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas participarão concomitantemente da ampla concorrência, podendo ser selecionados conforme sua classificação geral ou no âmbito das vagas reservadas.

8.5 As entidades e coletivos culturais optantes pelas cotas que alcançarem pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão vagas reservadas, sendo estas destinadas aos demais candidatos optantes pelas cotas, conforme a ordem de classificação.

8.6 Em caso de desistência de candidatos selecionados nas cotas, a vaga será preenchida por outro candidato optante pela mesma categoria de cota, observada a ordem de classificação.

8.7 Na hipótese de não haver candidaturas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada categoria de cotas, as vagas remanescentes serão inicialmente destinadas às demais categorias de cotas.

8.7.1 Persistindo a ausência de candidaturas aptas nas demais categorias de cotas, as vagas serão destinadas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

8.8 Buscar-se-á garantir que, **no mínimo 30% (trinta por cento) das premiações** contemplem iniciativas com trajetória comprovadamente vinculada às culturas populares e tradicionais, **observada a existência de candidaturas aptas e a ordem de classificação.**

8.9 Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1- Etapa de Seleção - fase em que as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e classificadas, com base nos critérios estabelecidos neste Edital, sendo definidas aquelas que serão selecionadas, suplentes e/ou pré-certificadas.

A Etapa de Seleção será realizada por Comissão de Seleção composta por pareceristas externos especializados, vinculados à empresa contratada por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e formalmente designada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. Etapa de Habilitação - fase de caráter eliminatório, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste Edital e em seus anexos.

Serão analisadas na Etapa de Habilitação apenas as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação suficiente para possível contemplação e/ou pré-certificação, considerando os critérios de distribuição de vagas e remanejamento previstos neste Edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 Na Etapa de Seleção, as candidaturas serão classificadas conforme as seguintes definições:

I – SELECIONADOS:

Entidades e coletivos culturais que obtiverem as maiores notas, dentro do quantitativo de vagas previsto no Anexo 1, considerando a categoria e as cotas aplicáveis, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo 2.

II - SUPLENTE:

Entidades e coletivos culturais que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo 2, mas que não alcancem classificação dentro do número de vagas previstas no Anexo 1, considerando as reservas de vagas e cotas aplicáveis, podendo ser convocados em caso de desistência, inabilitação ou remanejamento de vagas.

III – PRÉ-CERTIFICADOS:

Entidades e coletivos que, não possuindo certificação prévia como Ponto ou Pontão de Cultura, obtenham pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos e atendam aos requisitos de enquadramento previstos no item 3, independentemente de sua classificação como selecionados ou suplentes.

10.2 A Seleção das candidaturas será conduzida pela Comissão de Seleção, formalmente designada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

Para subsidiar os trabalhos da Comissão, poderão atuar pareceristas externos especializados, vinculados à empresa contratada por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade técnica de avaliação e notório saber.

Os pareceristas atuarão em caráter técnico e consultivo, realizando análise técnica das candidaturas, emissão de pareceres de mérito cultural e sugestão de pontuação.

Os pareceres técnicos terão caráter opinativo e subsidiarão a tomada de decisão da Comissão de Seleção.

A deliberação final sobre a classificação das candidaturas caberá exclusivamente à Comissão de Seleção. A Seleção das candidaturas será conduzida pela Comissão de Seleção, formalmente designada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

Para subsidiar os trabalhos da Comissão, poderão atuar pareceristas externos especializados, vinculados à empresa contratada por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade técnica de avaliação e notório saber.

Os pareceristas atuarão em caráter técnico e consultivo, realizando análise técnica das candidaturas, emissão de pareceres de mérito cultural e sugestão de pontuação.

Os pareceres técnicos terão caráter opinativo e subsidiarão a tomada de decisão da Comissão de Seleção.

A deliberação final sobre a classificação das candidaturas caberá exclusivamente à Comissão de Seleção.

10.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da avaliação das candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenham participado, a qualquer título, da elaboração, organização ou execução da iniciativa cultural inscrita;

III – tenham integrado entidade ou coletivo cultural participante nos últimos 2 (dois) anos;

IV – estejam em litígio judicial ou administrativo com participante da seleção ou com seu cônjuge ou companheiro.

10.4 As hipóteses de impedimento previstas no item anterior estendem-se aos casos de vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá declarar-se impedido e se abster de atuar na análise da candidatura, sob pena de nulidade dos atos praticados.

10.5 A Comissão de Seleção avaliará as candidaturas, com base nos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo 2 deste Edital.

10.6 Caso a entidade ou o coletivo **não seja certificado como Ponto de Cultura** e não alcance a pontuação mínima de 50 pontos **necessária à pré-certificação**, a candidatura será desclassificada do certame.

10.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de **até 100 (cem) pontos**.

10.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção da empresa contratada e a nota final será obtida a partir da média das notas atribuídas

10.9 Os casos de empate serão resolvidos por categoria e cota, observando-se a seguinte ordem de critérios de desempate:

I – maior pontuação nos critérios estabelecidos no Anexo 2, observada a ordem dos subitens;

II – maior tempo de atuação cultural comprovada;

III – sorteio.

10.10 Será desclassificada a candidatura que:

I- não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito conforme disposto neste Edital;

II- apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

III- não atingir pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Paragominas e no endereço: <https://paragominas.pa.gov.br>.

10.12 Contra o resultado preliminar caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação, a ser apresentado por meio de e-mail ou protocolo junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

10.13 Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados.

10.14 Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da Etapa de Seleção, bem como a composição da Comissão de Seleção, no Diário Oficial do Município e no site oficial: <https://paragominas.pa.gov.br>.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 A Etapa de Habilitação é de **caráter eliminatório**, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, responsável por verificar o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste Edital.

11.2 Após o encerramento da **ETAPA DE SELEÇÃO**, as entidades e os coletivos selecionados e pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail: leialdirblanciclo2@gmail.com ou de forma física na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

I. para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (quando se tratar de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (quando se tratar de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, conforme ata de posse atualizada (quando se tratar de entidade);

d) Cópia do documento de identificação com CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) no caso de coletivo cultural, cópia do RG e CPF dos integrantes que assinaram a Declaração de Representação (Anexo 4);

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, para fins de certificação como Ponto de Cultura:

a) Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

11.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.2.1.2 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante;

III – que se encontrem em situação de rua.

11.2.3 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

11.2.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer poderá solicitar documentação complementar, caso necessário.

11.2.5 O proponente deverá verificar previamente sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, a fim de evitar impedimentos na etapa de habilitação.

11.3 Será permitida a substituição do representante do coletivo cultural, desde que mediante decisão da maioria dos integrantes, formalizada por nova Declaração de Representação, no prazo da habilitação.

11.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas:

I – apresentarem documentação fora do prazo estabelecido;

II – não apresentarem os documentos obrigatórios;

III – se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

11.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município e no site oficial: <https://paragominas.pa.gov.br>.

11.7 Contra o resultado preliminar caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação, a ser apresentado por meio de e-mail ou protocolo junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

11.8. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial do Município e no site oficial.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, caso não haja candidaturas classificadas em número suficiente para o preenchimento das vagas previstas para determinada categoria ou cota, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas, observando-se os seguintes critérios:

I – priorização do remanejamento entre as categorias de cotas, respeitando a ordem de classificação das candidaturas;

II – inexistindo candidaturas aptas nas demais categorias de cotas, as vagas serão destinadas à ampla concorrência;

III – em todos os casos, será respeitada a ordem decrescente de pontuação das candidaturas classificadas.

Parágrafo único. O remanejamento de vagas deverá observar as diretrizes estabelecidas no Anexo I deste Edital.

13. ETAPA DE PREMIAÇÃO

13.1 O pagamento do prêmio está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito até a efetiva emissão da ordem bancária.

13.2 Na data do pagamento do prêmio, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer realizará verificação de regularidade formal mínima do contemplado junto aos sistemas públicos de consulta cadastral e fiscal, exclusivamente para fins de emissão da ordem bancária.

13.2.1 A verificação prevista no item anterior possui caráter meramente administrativo e **não constitui requisito de habilitação ou condição de participação**, considerando a natureza jurídica da premiação como **doação sem encargo**, nos termos do art. 41 do Decreto nº 11.453/2023.

13.2.2 Eventuais pendências que impeçam a emissão da ordem bancária deverão ser regularizadas pelo contemplado **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer-SECULT, exclusivamente para viabilizar o pagamento do prêmio.

13.3 No caso de candidatura apresentada por grupo ou coletivo cultural, a verificação de regularidade será realizada exclusivamente em relação à pessoa física indicada como representante (anexo VI).

13.4 Não regularizada a pendência no prazo estabelecido, a candidatura será reposicionada ao final da lista de classificação, podendo ser convocada a próxima classificada, observados:

I – a ordem decrescente de pontuação;

II – a distribuição de cotas aplicáveis;

III – os critérios de desempate;

IV – o prazo de vigência do Edital;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.5 Persistindo impedimento legal, a candidatura não fará jus ao recebimento do prêmio.

13.6 Para fins de equidade e ampliação do acesso às políticas culturais, a pessoa física, grupo, coletivo ou entidade cultural sem fins lucrativos não poderá ser contemplada com mais de um Prêmio Cultura Viva no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 13.018/2014, ressalvadas as hipóteses de inexistência de candidaturas aptas não contempladas.

13.7 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado à próxima candidatura classificada, observada a ordem de pontuação, as cotas e os critérios estabelecidos neste Edital.

13.8 O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade do contemplado.

13.9 No caso de candidatura apresentada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, caso o representante indicado não possua conta bancária de sua titularidade apta ao recebimento do prêmio, poderá ser indicada nova pessoa representante do coletivo, mediante apresentação de nova Declaração de Representação assinada pela maioria dos integrantes, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

13.10 Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros ou vinculadas a benefícios sociais.

13.11 No caso de entidade com CNPJ, o pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da instituição, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

13.12 Considerando a natureza jurídica da premiação como doação sem encargo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer não exercerá controle sobre a destinação interna dos recursos pelo contemplado, não se responsabilizando por sua aplicação, ressalvadas as hipóteses de comprovada ilegalidade ou fraude.

14. PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1 Todas as etapas deste Edital, incluindo resultados preliminares, resultados finais, convocações, comunicados e eventuais retificações, serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Paragominas, no endereço eletrônico:

<https://paragominas.pa.gov.br>

14.2 As publicações realizadas no Diário Oficial do Município serão consideradas oficiais para todos os efeitos legais, iniciando-se, a partir delas, a contagem dos prazos previstos neste Edital.

14.3 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações referentes a este Edital.

15. CRONOGRAMA DO EDITAL

O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO
Publicação do Edital	07/05/2026	Divulgação oficial do edital.
Inscrições	07/05/2026 a 16/05/2026	Período para envio das candidaturas pelos agentes culturais, presencialmente ou através do e-mail: leialdirblancciclo2@gmail.com
Seleção	18/05/2026 a 22/05/2026	Análise das candidaturas pela Comissão de Seleção.
Resultado Preliminar da etapa de seleção	25/05/2026	Divulgação da lista preliminar das candidaturas classificadas
Prazo para Recursos da etapa de seleção	26/05/2026 a 28/05/2026	Período para interposição de recursos pelos proponentes.
Resultado final da seleção	29/05/2026	Divulgação do resultado final após análise dos recursos.
Habilitação	01/06/2026 a 08/06/2026	Envio e análise dos documentos dos selecionados.
Resultado Preliminar da etapa de habilitação	09/06/2026	Divulgação da lista preliminar das habilitações.
Prazo para Recursos da etapa de habilitação	10/06/2026 a 12/06/2026	Período para interposição de recursos pelos proponentes.
Homologação do resultado final	15/06/2026	Publicação oficial dos contemplados
Envio dos dados bancários	16/06/2026 a 18/06/2026	Prazo para os contemplados informarem a conta bancária para recebimento dos recursos.
Assinatura do Termo de Recebimento de Premiação Cultural	19/06/2026 a 23/06/2026	Assinatura do termo entre os agentes culturais e a SECULT.

Parágrafo único. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por motivo de interesse público, mediante publicação oficial.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: leialdirblancciclo2@gmail.com telefone(91) 98718-1073.

Os casos omissos ficarão a cargo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**, bem como do **Conselho Municipal de Cultura de Paragominas/PA**.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração Pública.

17.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar a inabilitação da candidatura ou a anulação do ato de seleção, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser ouvida a Comissão de Seleção, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e o Conselho Municipal de Cultura de Paragominas/PA, quando necessário.

17.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam-se e encerram-se em dias úteis. Caso o prazo final coincida com feriado, final de semana ou ponto facultativo, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.5 Os ônus decorrentes da participação neste Edital, incluindo despesas com documentação, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento das publicações oficiais.

17.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

17.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

17.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

17.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou descarte, conforme normativas internas.

17.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

17.11 Verificada irregularidade, falsidade de informações ou descumprimento das normas previstas neste Edital ou na legislação aplicável, a Administração poderá, mediante procedimento administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, suspender ou cancelar o pagamento do prêmio.

§1º Consideram-se irregularidades, para os fins deste item, entre outras:

I – apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico;

II – prestação de informações falsas ou omissão de informação relevante para fins de habilitação ou classificação;

III – declaração indevida para fins de enquadramento em cotas ou critérios diferenciados;

IV – descumprimento dos requisitos de participação previstos neste Edital;

V – ocorrência de fato superveniente que constitua impedimento legal à emissão da ordem bancária, devidamente comprovado, tais como irregularidade cadastral do CPF ou CNPJ, bloqueio judicial ou perda de requisito objetivo de participação previsto neste Edital.

VI – comprovação de que a candidatura foi inscrita em desacordo com as vedações estabelecidas neste Edital.

§2º Constatada irregularidade após o pagamento do prêmio, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual restituição ao erário, nos termos da legislação vigente.

17.12 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, por meio do endereço eletrônico leialdirblancciclo2@gmail.com telefone (91) 98718-1073.

17.13 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer poderá, a qualquer tempo, antes da homologação do resultado final, promover **retificações, ajustes neste Edital**, mediante publicação oficial, respeitados os princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica.

17.14 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Categoria e Cotas;

ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

ANEXO III: Formulário de Inscrição

ANEXO IV: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural

ANEXO V: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO VII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

ANEXO VIII: Declaração do proponente

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Paragominas-PA, 06 de maio de 2026.

SHYDNEY JORGE ROSA

Prefeito Municipal

MÁRIO TITO RODRIGUES DE CASTRO

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:68D431A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/05/2026. Edição 3998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>